



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 153/GP/2001

De 05 de Novembro de 2001.

**“ESTABELECE NORMAS PARA
CONTROLE DE VACINAÇÃO DE
CRIANÇAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seus representantes legais no Poder Legislativo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1º- No ato da matrícula de crianças nos estabelecimentos de ensino, os pais ou responsáveis deverão apresentar o respectivo cartão de vacinação.

§ 1º - Se a criança não tiver tomado todas as doses de vacinas recomendadas pelo Ministério ou Secretaria de Saúde, deverá ser imediatamente encaminhada ao Posto de Saúde mais próximo.

§ 2º - Toda vacina é de caráter obrigatório, e se os pais e/ou responsáveis recusarem-se a obedecer o contido no “caput” e no § 1º desde artigo, a direção da escola encaminhará o caso ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Artigo 2º - Quando se tratar de vacinação contra hepatite “a” e “b”, deverá ser exigido dos pais ou dos próprios alunos, até aos 20 anos de idade, o respectivo comprovante de vacinação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.


Edmilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART.89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 12/11/01


Edmilson F. Guilherme
Chefe de Gabinete